



DECRETO Nº 1265 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

Delega aos Agentes Políticos que menciona as atribuições inerentes à ordenação de despesas e á outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, no uso de suas atribuições, nos termos do disposto nos artigos 74 VII, 75 e 84 da Lei Orgânica do Município de Seropédica e

CONSIDERANDO

Que os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direita e Indireta obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, e consoante às disposições da Lei Orgânica Municipal, bem como aos princípios do Planejamento, da Justiça, da Coordenação, da Descentralização, do Controle e Acompanhamento, da Publicidade e Transparência e do Desenvolvimento Sustentável;

Que a delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa de tarefas cometidas diretamente ao Prefeito, com objetivo de assegurar maior rapidez, objetividade às decisões e responsabilização meritória e educativa, assim como a transferência de responsabilidade executiva dos atos e fatos administrativos solidariamente;

Que a Lei Orgânica do Município faculta ao Prefeito delegar competência para a prática de atos administrativos;

Que em consonância com os artigos 62 e 64 da Lei 4.320/64, artigo 360-A e parágrafo único da Constituição do Estado do Rio de Janeiro é delegável competência ao Procurador-Geral, ao Controlador-Geral, aos Secretários Municipais, aos presidentes de Fundações, aos Presidentes de Autarquias, aos Coordenadores de Fundo e demais Agentes Públicos, no âmbito dos órgãos que dirigem, o poder de ordenar despesas, assinar contratos, convênios, empenhos e cheques e pela autorização de todas as compras, materiais, bens, serviços e projetos relacionados à sua unidade administrativa, as quais será responsável;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETA:

Art.1º- Os Agentes Políticos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal, Controlador Geral e Procurador Geral passam a responder como Ordenadores de Despesas junto às unidades administrativas de que são titulares, incluindo-se nesta atribuição as despesas relacionadas aos Fundos Municipais vinculados às Secretarias.

§1º- É vedado aos Agentes Públicos, mencionados no caput, subdelegar as competências indicadas nesta Lei.


§2º- Poderão ser avocadas, ao todo ou em parte, a qualquer tempo e ao exclusivo critério do Prefeito do Município, as competências delegadas através deste Decreto.

Art.2º- Na condição de Ordenadores de Despesas, os Secretários Municipais responderão perante os órgãos de controle quanto aos dispêndios realizados, decidindo sobre emissão de empenhos, concessão de reajustes ou redução de valores de contratos e todos os fatos relacionados à execução do orçamento de suas unidades, observando o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único- As proposições que implicarem na realização de despesas em valor superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais) deverão ser previamente justificadas ao Prefeito Municipal.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seropédica, 04 de outubro de 2017


ANÍBAL BARBOSA DE SOUZA
Prefeito